



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

DECISÃO

DO RECURSO E PROPOSTA DE DESEMPATE

CONCORRÊNCIA 01/2016

1. OBJETO

Edital de Concorrência nº 01/2016, referente ao Processo nº 259416, que tem por objetivo a contratação de empresa (s) especializada (s) para demolição de construções existentes e execução de obra de construção do edifício que abrigará o Espaço Cultural do Profissional.

2. PROPOSTA DESEMPATE

A empresa KSA Construções e Empreendimentos EIRELI EPP, protocolou (0058417), em 25/01/2017, proposta de desempate e CD contendo: Calculo BDI Equipamentos; Calculo BDI Serviços; Cronograma; Orçamento Estimado e Cronograma, no valor de R\$ 1.999.036,05 (um milhão novecentos e noventa e nove e trinta e seis reais e cinco centavos).

3. RECURSO

A empresa Eng9 Construção Civil EIRELI ME, protocolou (0075817), em 31/01/2017, recurso com a seguinte requisição:

Dessa feita, a fim de evitar violação de direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei nº 8.666/93, consoante estabelece seu art. 4º, bem como evitar que para proteger esse direito a empresa recorrente seja obrigada a recorrer ao Poder Judiciário, impetrando Mandado de Segurança em face dos integrantes da Comissão Especial de Licitação, requer-se:

1. Que as empresas KUMER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI e , KSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, sejam inabilitadas no certame em decorrência dos fatos acima relacionados, e se não for este o entendimento da Comissão, que as mesmas apresentem a composição de preços unitários.
2. Que sejam acatadas as reconsiderações feitas a respeito da documentação das empresas KUMER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI e , KSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, pois apresentam irregularidades, estando em desacordo com o edital de licitação e as Leis vigentes.

4. CONTRARRAZÕES

Em 01 de fevereiro de 2017, foi comunicado aos licitantes via e-mail e publicado no site deste Conselho Regional, o descerramento de prazo para apresentar as contrarrazões, no dia 09 de fevereiro de 2017, foi constatado a ausência protocolo de contrarrazão.

5. PARECER ASSESSORIA TÉCNICA

A Assessoria Técnica emitiu parecer quanto a proposta desempate protocolada pela empresa KSA Construções e Empreendimentos EIRELI EPP, com a seguinte conclusão:



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

A proposta apresentada pela **KSA Construções e Empreendimentos EIRELI EP** atende às exigências requeridas no Edital, não contém erros ou omissões e está com valor inferior ao apresentado pela empresa vencedora, portanto está apta a ter o objeto adjudicado a seu favor.

É o parecer,

O Parecer referente ao recurso da empresa Eng9 Construção Civil EIRELI ME, conclui que:

Conforme expostos acima, com relação aos aspectos técnicos, recomendamos julgar como improcedente as alegações do recurso apresentado pela empresa **ENG9 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME**.

Os aspectos jurídicos e contábeis deverão ser analisados pelas consultorias respectivas.

É o parecer,

6. PARECER JURÍDICO

O Procurador do Crefito-8, no Parecer Jurídico nº 044/2017, concluiu que:

41. Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela improcedência do recurso do julgamento das propostas apresentado pela Eng9 Construção Civil EIRELI ME, protocolo nº 0075817 face que
- 41.1 há opcionalidade da desoneração na forma do art. 9, §16º da Lei nº 12.546/2011, conforme fundamentado nos itens 04 a 12 do presente;
 - 41.2 os parâmetros mínimos da orientação contida no Acórdão TCU nº 2622/2013 foram atendidos pela empresa Kumer Engenharia e Construção EIRELI, conforme fundamentado nos itens 04 a 12 do presente
 - 41.3 o Acórdão TCU nº 2622/2013 é orientativo para a equipe de auditoria do TCU, como parâmetro para verificação de eventual sobrepreço, conforme fundamentado nos itens 04 a 12 do presente;
 - 41.4 que é vedado criar norme editalícia mediante interpretação restritiva, em detrimento do bloco normativo do Edital de Concorrência Pública nº 01/2016 e de ampla competição, na ausência de esclarecimentos anteriores na forma contida no art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentado nos itens 13 a 26 do presente;
 - 41.5 que as demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei obedecem ao disposto no art. 1.065 do Código Civil e que a Resolução CFC nº 1.330/2011 não contém regra referente a presente temática, além de que, as demonstrações contábeis apontadas pelo Recorrente não são exigíveis das empresas participantes nesta licitação, conforme fundamentado nos itens 27 a 40 do presente.
- Salvo melhor juízo, é o parecer.

7. DECISÃO

Tendo em vista os pareceres já relatados, declaro improcedente o recurso do julgamento protocolado (0071417) pela Eng9 Construção Civil EIRELI e mantenho a decisão de julgamento do dia 20/01/2017, que declarou vencedora a empresa Kumer Engenharia e Construção EIRELI



CREFITO - 8

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA JAIME BALÃO, 580 - FONE/FAX: (41) 3264-8097 - CEP 80040-340 - CURITIBA - PARANÁ

ME e encaminho o processo ao Senhor Presidente do Crefito-8, para fins de decisão conforme art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Informamos, ainda, que empresa KSA Construções e Empreendimentos EIRELI EPP protocolou sob nº 0058417, no prazo concedido, proposta de desempate que foi julgada válida conforme parecer da Assessoria Técnica, no valor de R\$ 1.999.036,05 (hum milhão novecentos e noventa e nove e trinta e seis reais e cinco centavos).

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.

Deborah Toledo Martins
Dra. Deborah Toledo Martins

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ana Lucia Bajerski
Ana Lucia Bajerski

Engenheira Civil da Comissão Especial de Licitação

Osana Terrinha da Silva
Osana Terrinha da Silva

Secretária da Comissão Especial de Licitação

Alessandra Ribeiro Spina Córdova
Alessandra Ribeiro Spina Córdova
Apoio da Comissão Especial de Licitação

15 de Novembro
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889